



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5688, DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a declaração de emergência a situação anormal caracterizada pelo abandono de serviço essencial terceirizado de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo urbano e dá outras providências.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, C/C O ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993, E,

- Considerando que a atual empresa que executa o serviço essencial terceirizado de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo urbano, nos termos do Processo nº 175/2018; Concorrência Pública nº 06/2019; Contrato nº 45/2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada emergência na situação anormal caracterizada pelo abandono de serviço essencial terceirizado de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo doméstico, outrora contratada nos termos do Processo nº 175/2018; Concorrência Pública nº 06/2019; Contrato nº 45/2019, especialmente para remoção, operação de transbordo, transporte rodoviário, destinação final em aterro sanitário licenciado pela CETESB, que reclamam modificações urgentes, através da elaboração de novo modelo de gestão administrativa.

Art. 2º. Como consequência da emergência, a que se refere o artigo anterior, os contratos anteriores serão encerrados e celebrados novos, em caráter de urgência, com



dispensa de licitação, mediante prévia pesquisa de mercado, com vistas a obter maior economicidade.

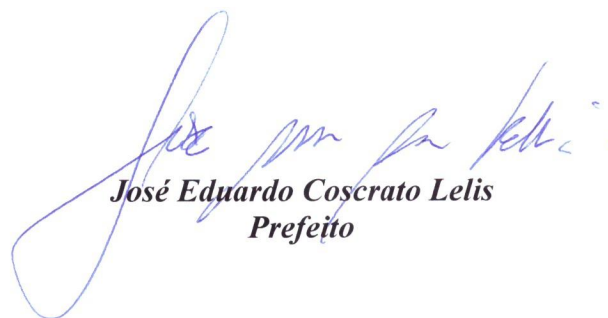
Art. 3º. Fica o Departamento de Compras e demais, autorizados, nos termos do inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, a proceder a contratações emergenciais necessárias, de modo a contemplar os serviços de coleta e remoção, transporte e destinação final de lixo urbano.

Parágrafo único. Os atuais contratos de serviços, ainda que celebrados em caráter precário, precedidos de dispensa de licitação, deverá observar o prazo máximo de 180 dias, para a conclusão dos procedimentos legais da nova concorrência pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

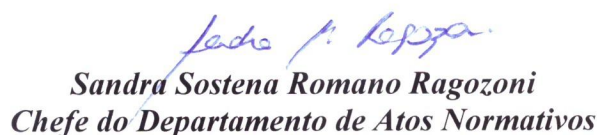
Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Município de Guairá-SP., 15 de junho de 2020



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos